

REQUERIMENTO Nº DE 2012
(Do Sr. DR. ALUIZIO)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 3077 de 2011**, para que sejam incluídas as **Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** e a **de Seguridade Social e Família - CSSF** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao **Projeto de Lei n.º 3077/11**, de autoria do Senador Delcídio do Amaral, para que sejam incluídas as **Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** e a **de Seguridade Social e Família - CSSF**, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático das Comissões aludidas, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3077/11, do nobre senador Delcídio do Amaral, propõe uma regulamentação para o regime de trabalho dos que atuam direta ou indiretamente com usinas nucleares. Sob este aspecto, destacamos o mérito da iniciativa, uma vez que hoje os trabalhadores do setor não estão devidamente protegidos, de forma especial, pela legislação no tocante aos riscos para a saúde que a atividade oferece.

Considere-se que a proposta em tela, ao incluir qualquer “**atividade necessária ao funcionamento das unidades nucleares**” (usinas para geração de energia, no caso), incorpora o processo completo de produção de energia nuclear. Isto é, toda a cadeia produtiva desde a obtenção do minério (na mina de Caetité, Bahia); seu transporte até Salvador, quando é levado de navios para “enriquecimento” no exterior; o retorno para processamento e transformação em pastilhas, na fábrica de combustíveis,

Resende (RJ); o uso dessas pastilhas no sistema de geração de energia de Angra dos Reis (RJ). É um processo longo, complexo e perigoso; e, claro, tem relação direta com a saúde dos trabalhadores, e, de um modo geral, com a população e o meio ambiente.

De fato, a atividade nuclear tem peculiaridades que a distinguem das outras. Não podemos tratar de regime de trabalho para os que atuam com fontes radiativas sem considerar as questões de segurança para a sua saúde e para o meio ambiente. O regime de trabalho tem relação direta com a função e a atividade desempenhada pelo trabalhador. Devemos levar em conta que algumas funções tratam exatamente da segurança da usina, ou da segurança da atividade de mineração, e estas dizem respeito ao meio ambiente e à saúde do trabalhador e das pessoas da comunidade, quiçá da região. Como esta Casa poderia discutir regime de trabalho para quem atua com elementos radioativos perigosos, portanto sem considerar os riscos associados à atividade? Como esta Casa poderia discutir esta proposta sem considerar que a definição de um regime de trabalho para funções tão perigosas, podendo até gerar catástrofes?

Observamos que uma das funções mais nobres da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é promover o debate sobre as propostas que dizem respeito às questões ambientais. Igualmente, a Comissão de Seguridade Social e Família se propõe discutir as questões relacionadas à saúde. No caso, podemos constatar que a questão central da proposta em tela – regime de trabalho para os empregados **em atividades de operação [...] das unidades nucleares** - diz respeito às duas comissões.

Do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria, deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. A proposição em tela apresenta um rebatimento direto nos itens “a”, “b” e “c” do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Quanto à Comissão de Seguridade Social e Família. Suas competências estão emanadas no artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inciso XVII. O PL 3077/11 apresenta um rebatimento direto nos itens “a”, “c”, “d”, “h”, “l” e “r”, deste inciso.

Assim, diante do exposto, solicito, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir as **Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Comissão de Seguridade Social e Família** no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2012.

Deputado **DR. ALUIZIO**
PV/RJ